



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1.766/2003

Autor do Projeto de Lei
Vereadora Odília Marvila Pereira

**DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE ÀS
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo,
usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida às Servidoras Públicas Municipais, que adotarem
crianças na faixa de 0 (zero) a quatro anos de idade, o direito a licença
maternidade de 120 dias.

Parágrafo único - A funcionária beneficiada, com o contido no caput desta
Lei, deverá apresentar ao Departamento Pessoal, a cópia autenticada da Sentença
Judicial, que ficará em caráter sigiloso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 03 de julho de 2003.


ALCINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL